

Aos Cotistas do **RBR RENDA+ CRI CDI 1 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **RBR RENDA+ CRI CDI 1 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.787.500/0001-60 ("Fundo"), o qual é gerido pela **RBR PRIVATE EQUITY GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.147.051/0001-65 ("Gestora"), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), com prazo de recebimento de votos de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de envio desta Consulta Formal, a qual tem por objeto:

1. Aprovar a aquisição e alienação, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que, cumulativamente ou não, sejam originados, estruturados, distribuídos, alienados no mercado secundário, pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 31, §2º, do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175" e "Pessoas Ligadas", respectivamente), e/ou cujos devedores sejam sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou da Gestora, ou, ainda, que tenham a Administradora, ou fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, bem como por suas Pessoas Ligadas, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes, inclusive a cobrança e recebimento pela Gestora e/ou por suas Pessoas Ligadas de remuneração pela estruturação e/ou origem de tais ativos (incluindo, taxas de estruturação), desde que tal remuneração seja limitada a 2% (dois por cento) do valor total do ativo, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 12, inciso IV, e Art. 31, todos dispositivos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, desde que, em qualquer das hipóteses, sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável ("CRI Conflitados"):

- (i) os CRI Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valores mobiliários;
- (ii) os CRI Conflitados não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora, ou as Pessoas Ligadas detenham controle societário;

(iii) os CRI Conflitados deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”); (ii) variação do Índice Nacional de Custo da Construção, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“INCC/FGV”); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”); ou (iv) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”);

(iv) no momento da aquisição, os CRI Conflitados deverão contar, isolada ou cumulativamente, com garantias reais e/ou fidejussórias, tais como, a título exemplificativo, alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de quotas ou ações, conforme aplicável, cessão fiduciária de recebíveis, hipoteca, penhor, aval ou fiança;

(v) os CRIs Conflitados deverão observar a limitação de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(vi) caso não conte com garantia real, o CRI Conflitado deverá possuir *duration* (prazo médio ponderado dos vencimentos previstos para tal CRI Conflitado) igual ou inferior a 10 (dez) anos;

(vii) no momento da aquisição, os CRI Conflitados deverão ter prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos, bem como ter o nível de concentração do devedor igual ou menor a 10% (dez por cento);

(viii) os CRI Conflitados deverão contar com a instituição de regime fiduciário; e

(ix) a remuneração a ser cobrada e recebida pela Gestora e/ou por suas Pessoas Ligadas pela estruturação e/ou originação dos CRI Conflitados (incluindo, taxas de estruturação) deverá ser limitada ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o montante total do respectivo CRI Conflitado.

2. Aprovar, observada a política de investimento do Fundo, conforme descrita em seu Regulamento (a) a possibilidade da Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo: (i) cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”); (ii) cotas de fundos de investimento em participações (“FIP”), que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário (“FIA”); e (iii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, e desde que estas cotas tenham sido objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 12, inciso IV, e Art. 31, todos dispositivos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“Fundos Conflitados Administrador”); e/ou (b) a possibilidade

da Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo: (i) cotas de FII; (ii) cotas de FIP que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII ou de FIA que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário; e (iii) cotas de FIDC que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, e desde que estas cotas tenham sido objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor, geridos pela Gestora e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“Fundos Conflitados Gestor” e, em conjunto com Fundos Conflitados Administrador, “Fundos Conflitados”):

- (i) a totalidade das aquisições em Fundos Conflitados deverá observar a limitação de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
- (ii) os Fundos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valores mobiliários.

3. Aprovar a possibilidade da Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, (a) cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora; (b) títulos públicos federais, incluindo operações compromissadas, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora e/ou à Gestora; e (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses nos termos do Art. 12, inciso IV, e Art. 31, todos dispositivos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 (“Ativos de Zeragem” e, quando em conjunto com os CRI Conflitados e os Fundos Conflitados, simplesmente “Ativos Conflitados”).

4. Aprovar a possibilidade da Gestora ser substituída ou sucedida por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora sem a necessidade de realização de assembleia de Cotistas para tanto, desde que tal sociedade sucessora esteja sob o mesmo controle societário da Gestora ou seja controlada, controladora ou coligada da Gestora ou sociedade de seu grupo econômico;, bem como a autorização à Administradora a promover a atualização do Regulamento do Fundo para refletir tal substituição ou sucessão, quando realizada.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) a Administradora ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com a da Classe.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto da maioria dos Cotistas que responderem a esta Consulta Formal, desde que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas pela Classe ou, conforme o caso, por Maioria Simples e, cumulativamente, de Cotistas que representem, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pela classe, caso este tenha mais de 100 (cem) Cotistas.

Com as aprovações, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de envio desta Consulta Formal..**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/assetmanagement/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar 57.682.963/0001-30 e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **RBR RENDA+ CRI CDI 1 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

À BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora do **RBR RENDA+ CRI CDI 1 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 26 de maio de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 26 de maio de 2026 aos Cotistas do **RBR RENDA FIXA CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.787.500/0001-60 ("Classe"), manifesto abaixo meu voto sobre:

1. Aprovar a aquisição e alienação, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que, cumulativamente ou não, sejam originados, estruturados, distribuídos, alienados no mercado secundário, pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 31, §2º, do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175" e "Pessoas Ligadas", respectivamente), e/ou cujos devedores sejam sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou da Gestora, ou, ainda, que tenham a Administradora, ou fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, bem como por suas Pessoas Ligadas, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes, inclusive a cobrança e recebimento pela Gestora e/ou por suas Pessoas Ligadas de remuneração pela estruturação e/ou originação de tais ativos (incluindo, taxas de estruturação), desde que tal remuneração seja limitada a 2% do valor total do ativo, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 12, inciso IV, e Art. 31, todos dispositivos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, desde que, em qualquer das hipóteses, sejam observados os critérios de elegibilidade indicados no anúncio de convocação, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável ("CRI Conflitados").

☐ **SIM, aprovo** a deliberação;

☐ **NÃO, não aprovo** a deliberação;

☐ Abstenho-me de votar.

☐ Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

2. Aprovar, observada a política de investimento do Fundo, conforme descrita em seu Regulamento (a) a possibilidade da Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo: (i) cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"); (ii) cotas de fundos de investimento em participações ("FIP"), que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário ("FIA"); e (iii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, e desde que estas cotas tenham sido objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por

sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 12, inciso IV, e Art. 31, todos dispositivos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“Fundos Conflitados Administrador”); e/ou (b) a possibilidade da Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo: (i) cotas de FII; (ii) cotas de FIP que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII ou de FIA que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário; e (iii) cotas de FIDC que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, e desde que estas cotas tenham sido objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor, geridos pela Gestora e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“Fundos Conflitados Gestor” e, em conjunto com Fundos Conflitados Administrador, “Fundos Conflitados”).

☐ **SIM, aprovo** a deliberação;

☐ **NÃO, não aprovo** a deliberação;

☐ Abstenho-me de votar.

☐ Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

3. Aprovar a possibilidade da Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, (a) cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora; (b) títulos públicos federais, incluindo operações compromissadas, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora e/ou à Gestora; e (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses nos termos do Art. 12, inciso IV, e Art. 31, todos dispositivos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 (“Ativos de Zeragem” e, quando em conjunto com os CRI Conflitados e os Fundos Conflitados, simplesmente “Ativos Conflitados”).

☐ **SIM, aprovo** a deliberação;

☐ **NÃO, não aprovo** a deliberação;

☐ Abstenho-me de votar.

☐ Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

4. Aprovar a possibilidade da Gestora ser substituída ou sucedida por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora sem a necessidade de realização de assembleia de Cotistas para tanto, desde que tal sociedade sucessora esteja sob o mesmo controle societário da Gestora ou seja controlada, controladora ou coligada da Gestora ou sociedade de seu grupo econômico, bem como a autorização à Administradora a promover a atualização do Regulamento do Fundo para refletir tal substituição ou sucessão, quando realizada.

- ☐ **SIM, aprovo** a deliberação;
- ☐ **NÃO, não aprovo** a deliberação;
- ☐ Abstenho-me de votar.
- ☐ Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: